

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CAMPUS GOVERNADOR VALADARES
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE DIREITO**

Larissa Gomes Bastos Ramos

A representação das mulheres na política institucional: da Assembléia Nacional
Constituinte às eleições de 2018

Governador Valadares

2020

Larissa Gomes Bastos Ramos

A representação das mulheres na política institucional: da Assembléia Nacional
Constituinte às eleições de 2018

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Departamento de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora - Campus Avançado Governador Valadares, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito.

Orientadora: Tayara Talita Lemos

Governador Valadares

2020

Larissa Gomes Bastos Ramos

A representação das mulheres na política institucional: da Assembléia Nacional
Constituinte às eleições de 2018

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Departamento de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora - Campus Avançado Governador Valadares, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito.

Aprovada em _____ de _____ de 2020.

BANCA EXAMINADORA

Tayara Talita Lemos - Orientadora
Universidade Federal de Juiz de Fora – Campus GV

Nara Pereira Carvalho
Universidade Federal de Juiz de Fora – Campus GV

Marcelo Corrêa Giacomini
Universidade Federal de Juiz de Fora – Campus GV

AGRADECIMENTOS

Não cheguei até aqui sozinha.

Agradeço aos meus pais, Andréia Gomes e Sandro Ramos, por serem minha base: com eles aprendi a confiar em minha capacidade e seguir sempre os meus sonhos.

Ao meu irmão Lucca Gomes, pela parceria e por me ensinar a deixar a vida mais leve.

Ao Eduardo Santiago e Izadora David, dois irmãos que ganhei na vida acadêmica, por enfrentarem comigo os desafios da graduação e por estarem nos meus melhores momentos na UFJF-GV.

Aos meus avós, Carlos Alberto Ramos (*in memoriam*), Anna Maria Bastos (*in memoriam*), Graça Gomes e Antônio Raimundo Neto, por serem minhas inspirações e minha fonte inesgotável de amor.

Ao Moisés Saraiva, peça fundamental na minha jornada, pelo companheirismo e apoio incondicional.

À minha prima Marianna Gomes, por ter dividido os desafios da vida adulta em Valadares.

À minha madrinha e segunda mãe, Graciella Gomes, e aos meus tios, Flávia Bastos e Rafael Soares, por serem exemplos e grandes incentivadores.

Às minhas amigas de Rio Casca, em especial, à Luisa Barbosa, por ter compartilhado comigo o compromisso de estudos e escrita: com elas levo a certeza da amizade.

À Tayara Talita Lemos, professora e orientadora, com quem partilhei meus anseios e alegrias ao longo da elaboração deste estudo, agradeço por me incentivar e por confiar no meu trabalho.

Agradeço ainda a Deus, meu guia, sem Ele nada em minha vida seria possível.

RESUMO

No contexto da política institucional, a presente pesquisa analisa, quantitativamente, a representação das mulheres no Brasil no que se refere ao lapso temporal estabelecido entre os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte até as eleições de 2018, a fim de se ter, qualitativamente, a perspectiva da representatividade, a partir de Teorias da Representação e de Teorias Feministas, em uma democracia, principalmente, de *representing as “acting for”* ou *representação substantiva*. Para essa análise, a investigação busca algumas das barreiras enfrentadas pelas mulheres para se elegerem no país, bem como as políticas públicas, as medidas legislativas e as advindas de decisões do Poder Judiciário de incentivo às eleições de mulheres, mas que em dados quantitativos não se traduziram efetivamente. Ademais, diante das teorias políticas feministas, destacam-se os obstáculos para a vida política vinculados a questões de interseccionalidade (quando classe, raça e gênero se entrecruzam dificultando a presença feminina na política institucional), bem como os relacionados à divisão sexual do trabalho, nas relações sociais público-privadas.

Palavras-chave: Representação política, Mulheres, Teoria Feminista, Assembleia Nacional Constituinte.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	7
2	REPRESENTAÇÃO POLÍTICA: CONCEITOS E FACETAS DE UMA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA	9
2.1	GOVERNANTE NÃO É GOVERNADO: A DISTINÇÃO NECESSÁRIA EM UMA REPRESENTAÇÃO SUBSTANTIVA.....	10
2.2	MINORIA GOVERNA E MAIORIA É GOVERNADA: A CRISE DA REPRESENTAÇÃO.....	12
2.3	AUTORIZAÇÃO E ACCONTABILITY: MECANISMOS DE MANUTENÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DEMOCRÁTICA.....	13
3	A MULHER NO ESPAÇO INSTITUCIONAL: DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE ÀS ELEIÇÕES DE 2018.	15
3.1	" <i>CONSTITUINTE PARA VALER TEM QUE TER PALAVRA DE MULHER</i> ": AS MULHERES DO LOBBY DO BATOM.....	16
3.2	O PÓS CONSTITUINTE: OS NÚMEROS DA POLÍTICA FEMININA INSTITUCIONAL NO BRASIL.....	19
3.3	O PODER JUDICIÁRIO E A IGUALDADE DE GÊNERO NO CENÁRIO POLÍTICO: INCENTIVOS ÀS ELEIÇÕES DE MULHERES.....	21
4	REPRESENTAÇÃO POLÍTICA E TEORIA CRÍTICA FEMINISTA: ABORDAGEM A PARTIR DA ATUAÇÃO DAS MULHERES NA POLÍTICA	24
4.1	REPRESENTAÇÃO POLÍTICA E INTERSECCIONALIDADE.....	25
4.2	REPRESENTAÇÃO POLÍTICA E DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO.....	27
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	29
	REFERÊNCIAS	30

1 INTRODUÇÃO

A percepção, ainda presente nos dias de hoje, que separa estritamente o espaço público da política do privado do lar traz, como uma de suas consequências, um baixo número de mulheres candidatas para cargos eletivos. As razões para essa separação são de diversas ordens, mas localizam-se, especialmente, no campo dos aspectos socioculturais, tais como a visão estrutural retrógrada de que a política é um espaço masculino e que os encargos domésticos são atribuições que se devem dar às mulheres, no espaço privado, o que dificulta sua inserção no espaço público. Acrescente-se a isso outras dificuldades, tais como o baixo ou nulo financiamento de campanhas eleitorais femininas, que demanda uma intervenção positiva do Estado, seja pela via das políticas públicas, seja pela via legislativa ou de decisões judiciais.

A pesquisa debruça-se sobre um recorte desse cenário, qual seja, a inserção das mulheres na política, no contexto da democracia representativa eletiva, entendendo que, apesar de ser um modelo eminentemente liberal e, tantas vezes excludente – porque não inclui diversos grupos minoritários – é necessário transformá-lo, na impossibilidade de substituí-lo.

Para fins de conceito nesse estudo, entender-se-ão como esferas institucionais os postos localizados na administração pública, bem como a ocupação de mandatos eletivos no Legislativo, apesar de se compreender que a política institucional, de maneira ampla, diz respeito a esferas ainda maiores, como a burocracia estatal, e que incluem desde os cargos públicos assumidos por indicação até os mandatos eletivos (PINHEIRO, 2007).

De tal forma, a metodologia utilizada pautou-se na análise de dados disponibilizados pela União Interparlamentar em parceria com a ONU Mulheres e pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE, bem como pela revisão da literatura especializada sobre teorias feministas e teorias da representação, especialmente no que se refere ao conceito de *representing as “acting for”*, traçado por Pitkin (1967) e traduzido como *“representação substantiva”* em Sacchet (2012) e Sanchez (2017b), que consiste na representação como atividade que contempla não apenas a concordância das atitudes na relação representante e representado, mas às divergências que também acontecem, nas quais o representante age pelo representado, com determinada autonomia.

Nesse contexto, torna-se importante traçar a diferença entre representação e representatividade. Segundo Pitkin (2006, p.16), em *“Representação: palavras, instituições e ideias”*, representação envolve uma ampla discussão com complexidade histórica e

etimológica, sendo entendida como um fenômeno cultural e político, isto é, um fenômeno humano, que significaria em modos gerais como estar no lugar de outrem num determinado momento ou espaço. Em uma democracia representativa, é por meio do voto que o representante é eleito pelo povo para representá-lo, sendo este um espaço de representação delimitado. A representatividade em Lüchmann (2007), por sua vez, está relacionada à legitimidade de representação, esbarrando tal conceito nos mecanismos de autorização, prestação de contas, responsividade e sanção.

Desse modo, a presente pesquisa organiza-se do seguinte modo: o primeiro capítulo aborda as teorias da representação; já o segundo aponta dados das eleições desde a Assembleia Nacional Constituinte até as últimas eleições, em 2018, trazendo, ainda, os incentivos às eleições de mulheres por parte do poder judiciário; por fim, o terceiro e último, dedica-se à análise da teoria crítica feminista no que tange à interseccionalidade e à divisão sexual do trabalho.

2 REPRESENTAÇÃO POLÍTICA: CONCEITOS E FACETAS DE UMA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA

“ Começar mudando os que definem as políticas pode ser uma boa iniciativa para promover a equidade de gênero em outras esferas. ”

- Beatriz Rodrigues Sanchez¹

A representação política concerne a um dos dilemas da democracia e se apresenta como um importante debate para a inclusão de minorias no espaço público-político.

No contexto das sociedades amplas e diversas, há recorrentes queixas de que certos grupos sociais não são devidamente representados nas instâncias de tomada de decisão. Em razão disso, é necessária a promoção de maior inclusão, principalmente, em se tratando de minorias sujeitas às desigualdades estruturais, numa conjuntura política, em condição de sub-representação.

No que se refere à eleição de minorias e, especificamente, em relação às mulheres, cabe reconhecer que, historicamente, estas foram postas no campo privado, cuidando do lar e da família. Com isso, estiveram em posição de sub-representação na política institucional.

O direito ao voto e o direito de disputar as eleições, por elas conquistados entre o fim do século XIX e as primeiras décadas do século XX, não se traduziram em condições igualitárias de participação (BIROLI, 2018).

Desse modo, longe de se depositar na ideia de representatividade a solução para a histórica exclusão das mulheres da esfera pública, o fato de tê-las presentes eleitoralmente nas esferas institucionais traduz-se, em alguma medida, em significativa conquista de espaço e visibilidade. Para uma adequada compreensão dessa questão, parece importante traçar os possíveis conceitos e impasses que envolvem a representação política em um Estado Democrático de Direito.

Utilizar-se-á, para tanto, de algumas das teorias representativas que têm norteado a compreensão desse déficit; a partir, principalmente, dos estudos de Pitkin (1967), Young (2016) e Miguel (2014), que convergem na tentativa de traçar possíveis caminhos para uma melhor relação entre representantes e representados numa realidade política democrática.

¹ SANCHEZ, Beatriz Rodrigues. Representação política e gênero no Brasil e nos países de democratização recente. *Relações Internacionais – RICRI*. Vol. 1, n.º. 2, p. 8, 2017.

2.1 GOVERNANTE NÃO É GOVERNADO: A DISTINÇÃO NECESSÁRIA EM UMA REPRESENTAÇÃO SUBSTANTIVA

Não obstante as críticas possíveis à ideia da representação política em detrimento da participação, há que se destacar que, em uma democracia representativa, aquela não necessariamente significa uma renúncia ao exercício participativo nos espaços deliberativos ou uma delegação do direito de práticas cidadãs, mas uma necessária e estratégica forma de adequação da vida social ao Estado Democrático de Direito, se realizada de acordo com padrões pré-definidos e discutidos democraticamente. Nesse sentido, Young esclarece:

A representação é necessária porque a rede da vida social moderna frequentemente vincula a ação de pessoas e instituições num determinado local a processos que se dão em muitos outros locais e instituições. Nenhuma pessoa pode estar presente em todos os organismos deliberativos cujas decisões afetam sua vida, pois eles são numerosos e muito dispersos. (YOUNG, 2016, p.144).

A representação, a partir da ideia do que Young (2016) denomina *relacionamento diferenciado*, desenvolve-se a partir da escolha mediada por aspectos da experiência de vida, isto é, ao escolher um representante não se deve obrigatoriamente buscar uma igualdade identitária, mas alguém que concorde com seus aspectos da experiência de vida, isto é, com seus interesses, opiniões e perspectivas, que seriam três modos gerais pelos quais uma pessoa pode ser representada. Fazendo uma distinção entre os interesses, as opiniões e as perspectivas, a autora pauta-se no referencial de que representar não é colocar alguém igual (ou equivalente) àqueles que serão representados nas esferas institucionais. Assim:

Defino “interesse” como aquilo que afeta ou é importante para os horizontes de vida dos indivíduos ou para as metas das organizações (...). Defino “opiniões” como os princípios, valores e prioridades assumidos por uma pessoa na medida em que fundamentam e condicionam seu juízo sobre quais políticas devem ser seguidas e quais fins devem ser buscados (...). Contrariamente àqueles que consideram que políticas de diferenciação de grupos apenas criam divisões e conflitos, argumento que a diferenciação de grupos propicia recursos para um público democrático comunicativo que visa estabelecer a justiça, uma vez que pessoas diferentemente posicionadas têm diferentes experiências, histórias e compreensões sociais, derivadas daquele posicionamento. A isso chamo *perspectiva social*. –grifos próprios. (YOUNG, 2016, p.158-162).

Desse modo, interesses e opiniões estariam bem situados em algumas principais correntes teóricas que explicam a representação política. No entanto, as perspectivas são fundamentadas numa exigência da presença direta dos integrantes dos grupos em posição subalterna nas esferas de tomada de decisão (MIGUEL, 2014). Assim, para uma efetiva

compreensão da perspectiva social, é imprescindível a participação do eleitor em esferas abertas à participação, ao debate prévio às deliberações e em esferas de tomadas de decisão, como por exemplo, em audiências públicas, conselhos de cidadãos.

A representação política precisa, então, ser entendida não como substituição ou como mera identificação e sim construída como um *relacionamento diferenciado*, considerando suas especificidades. Tal conceito, abordado por Young (2016), parte da importância de se considerar o tempo e o espaço medidos no processo de representação para que este se descentralize e transpareça as oportunidades e os riscos que envolvem a política. Assim, a representação, para a autora, é um processo no qual se devem compreender as singularidades existentes em cada tomada de decisão.

Em sentido diverso, por meio de uma *visão identitária* entre governantes e governados, a representação colocaria aqueles que fazem as regras como idênticos aos que as cumprirão. Ademais, tomando os políticos como substitutos dos eleitores, afirmaríamos que estes captam a individualidade de cada representado, transcendendo as diversidades de seus interesses, experiências e opiniões; e isso não seria possível. Logo, é preciso reconhecer que, necessariamente, há separação entre representante e seus representados (YOUNG, 2016).

A *representação como espelho* ou *representação descritiva* em que o representante deve parecer uma cópia da parcela social a qual representa é criticada por diversas teóricas, tais como Young (2016) e Pitkin (1967), por entenderem que essa construção não coloca a representação como uma atividade, mas sim como “colocar-se no lugar do outro”.

Pitkin (1967) constrói o conceito de *representing as “acting for”*, por meio do qual entende-se que a representação é uma atividade que contempla não apenas a concordância das atitudes na relação representante e representado, mas que cabem divergências, uma vez que deve haver certo grau de liberdade de ação. Sacchet (2012), diante dos estudos de Pitkin (1967), denomina a *representing as “acting for”* como *representação substantiva*, sendo apenas uma tradução do termo, mantendo suas diretrizes.

Então, para Pitkin,

(...) representar aqui significa agir de acordo com o interesse do representado, de uma maneira que dê uma resposta rápida a eles. O representante deve agir de forma independente; sua ação deve envolver discrição e julgamento: ele deve ser quem age. O representado também deve ser (percebido como) capaz de ações e julgamentos independentes, não apenas sendo cuidado pelo representante. E, apesar do potencial resultante de conflito entre representante e representado sobre o que deve ser feito, esse conflito normalmente não deve ocorrer. O representante deve agir de tal maneira que não haja o conflito, ou, que se ocorrer, é necessária uma explicação. Ele não deve ser encontrado persistentemente em desacordo com os desejos dos representados sem uma boa razão que justifique seus interesses, ou sem uma boa explicação de por que

desejos dos representantes não estão de acordo com interesses dos representados. (PITKIN, 1967, p.209. *Tradução livre*)².

Para que não haja rupturas, a representação política deve ser programada como uma relação entre representantes e representados, em que, apesar do distanciamento que inevitavelmente existe, as partes devem estar conectadas de alguma forma; e de igual modo, os representados devem conectar-se entre si.

2.2 MINORIA GOVERNA E MAIORIA É GOVERNADA: A CRISE DA REPRESENTAÇÃO

Em se tratando de uma democracia representativa, alguns percalços são evidentes, conforme aponta Miguel (2014), há pelo menos quatro problemas fundamentais relacionados à representação política, os quais serão abordados a seguir.

Há que se destacar que estes estão interligados; desse modo, há a compreensão que, de fato, uma minoria irá governar para uma maioria e que existe uma separação entre governantes e governados. Dito isso, a segunda adversidade, enquanto reflexo da primeira, dá-se quanto à formação de uma elite política distanciada da massa da população.

Sob esse ponto de vista, há a ruptura do vínculo entre a vontade dos representados e a vontade dos representantes, já que estes possuem características sociais distintas, como já abordado anteriormente. Ainda, há a distância entre o momento da eleição e o exercício do mandato, ou seja, entre quando se firmam os compromissos e quando ocorre o exercício do poder, gerando a necessidade de mecanismos para a manutenção da representação.

Tais problemas acabam gerando uma crise quanto à representação política, que se dá, segundo Luís Felipe Miguel (2014), em virtude do declínio do comparecimento eleitoral, da ampliação da desconfiança em relação às instituições e do esvaziamento nos partidos políticos.

No entanto, há que se frisar que tais evidências são relativas a outras contrariedades que também precisam ser observadas, como no caso dos partidos, a burocratização de suas estruturas internas, que acabaram por gerar seu esvaziamento.

² Em seu texto original, leia-se: "(...) representing here means acting in the interest of the represented, in a manner responsive to them. The representative must act independently, his action must involve discretion and judgment; he must be the one who acts. The represented must also be (conceived as) capable of independent action and judgment, not merely being taken care of. And, despite the resulting potential for conflict between representative and represented about what is to be done that conflict must not normally take place. The representative must act in such a way that there is no conflict, or if it occurs an explanation is called for. He must not be found persistently at odds with the wishes of the represented without good reason in terms of their interest, without a good explanation of why their wishes are not in accord with their interest." (PITKIN, 1967, p. 209).

Tudo isso parece demonstrar que a representação no campo político vive um conflito. Nesses termos, aponta Miguel:

[...] o conflito não é um sintoma da coesão social insuficiente, e sim um efeito das relações de dominação. (...) O conflito próprio da política tem como uma de suas facetas principais a luta pela disseminação de representações do mundo social – daí a importância que precisa ser concedida aos processos de produção das preferências. O próprio entendimento do sentido da democracia e da representação está em disputa. A tradução sofrida pela ideia de democracia, que deixa de ser o governo do povo para se tornar a competição entre elites, permitiu a apropriação de uma etiqueta valorada de forma positiva por determinados agentes. (MIGUEL. 2014, p.307).

Portanto, a assimilação de que o conflito existe trata-se de um ponto crucial no melhor desenvolvimento da representação democrática, isto é, o ponto de partida para uma efetiva representação política é a percepção da existência dos percalços anteriormente apontados para que, a partir disso, pensem-se mecanismos de manutenção do processo de representação.

2.3 AUTORIZAÇÃO E *ACCOUNTABILITY*: MECANISMOS DE MANUTENÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DEMOCRÁTICA

Apesar de divergências conceituais, as teorias da representação dos estudiosos por ora citados convergem à necessidade da *autorização* dos representados e da *accountability* dos representantes diante dos representados, para conferir caráter democrático à representação.

Quando se fala em autorização, refere-se ao fato de que é por meio das eleições democráticas que os cidadãos escolhem seu representante nas esferas institucionais, dando, por meio de seu voto, a autorização para que este tome decisões em prol da sociedade. Explica Miguel (2017, p.46) que “é na competição pelos votos populares que o governante recebe autorização para exercer o poder”.

Em se tratando da *accountability* dos representantes diante dos representados, é necessária uma compreensão dos eleitos quanto à posição que ali ocupam, prestando contas de suas decisões, interesses e opiniões durante todo o governo. Nas palavras de Sacchet (2012, p. 410), “embora estando autorizado a agir pelo representado, caberia ao representante o dever de prestar contas e responder ao representado por suas ações”. Dessa forma, seria essa uma maneira de ajustar os limites da autorização, garantindo que o representante aja em nome do representado.

Dito isso, Miguel esclarece:

As eleições são um meio para obtenção da autorização e para a efetivação da *accountability*, que, por uma série de razões, se firmaram como o meio por excelência de transferência formal de poder decisório, da representação política. Mas outros meios estão em funcionamento de maneira mais informal e permanente na esfera pública discursiva, que permitem que grupos e indivíduos reconheçam seus portavozes, ao mesmo tempo que esperam que eles se justifiquem diante de si. (MIGUEL, 2017, p.51).

À vista disso, a participação dos representados também é mecanismo importante para dar voz aos anseios das minorias, haja vista que, como já exposto, a representação democrática tende à formação de uma elite política dominante. Young (2016) então sugere:

[que] numa democracia comunicativa inclusiva a representação e a participação não são excludentes, mas requerem uma à outra. As instituições representativas contribuem para organizar as discussões e as tomadas de decisão políticas ao introduzir procedimentos e uma pertinente divisão do trabalho. Dessa forma, os cidadãos têm objetivos em torno dos quais podem se organizar entre si e tomar parte em discussões, críticas e avaliações antecipatórias e retrospectivas. Sem essa participação cidadã a conexão entre representantes e eleitores fica mais sujeita a romper-se, fazendo do representante um agente da elite. (YOUNG, 2016, p.156).

Portanto, dadas as atuais configurações políticas, espaciais e geográficas no Ocidente, a democracia representativa não é apenas desejável, mas também necessária, pois é através dela que o organismo social faz-se presente nas esferas institucionais, principalmente quando se trata de Estados com grandes extensões territoriais. E, a partir das perspectivas teóricas apontadas, é possível se construir uma ideia de representatividade e de representação que retrate mais fielmente parcelas do eleitorado que sofrem com um déficit representativo, como as mulheres, sem que isso signifique apenas mais mulheres do ponto de vista quantitativo; mas mais mulheres que retratem as necessidades do eleitorado sub representado.

3 A MULHER NO ESPAÇO INSTITUCIONAL: DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE ÀS ELEIÇÕES DE 2018.

“A história do espaço público e das instituições políticas modernas é a história da acomodação do ideal de universalidade à exclusão e à marginalização das mulheres e de outros grupos sociais subalternizados.”

- Flávia Biroli³

Como anteriormente abordado, as mulheres, historicamente, estiveram em posição de sub-representação na política institucional e possibilitar a sua eleição traduz-se, muitas vezes, em dar voz a outras tantas.

A participação política das mulheres pode ser vista como parte de uma luta iniciada com a busca pelo direito ao voto⁴, em que, no Brasil, apenas ocorreu, sem restrições, na Constituição de 1946, quando o alistamento deixou de ser facultativo; e, por conseguinte, buscou-se o direito a disputar eleições. Entretanto, tais conquistas não foram suficientes para provocar condições igualitárias de participação.

Para uma melhor avaliação sobre a relação entre o sufrágio e a representação substantiva, pretende-se analisar a participação das mulheres na Câmara dos Deputados ao longo do período pós-Constituinte e delinear a sua atuação deste período até atualmente. Assim, os dados analisados nessa pesquisa correspondem temporalmente a um decisivo momento da história política brasileira, o período de redemocratização do país, pós Assembleia Nacional Constituinte – ANC, abrangendo nove legislaturas, a saber, 48^a à 56^a.

O lapso temporal em questão tem início em 1987, com um conjunto de deputadas eleitas naquele ano, nas eleições que foram aproveitadas para formar a ANC, e segue até a última legislatura, com as de 2018, assim, possibilitando a avaliação das eleições parlamentares na vigência do regime democrático representativo.

Diante dos dados levantados, acentua-se que, apesar de demonstrarem uma baixa participação quantitativa de mulheres e, ao mesmo tempo, uma sutil ascensão desses números, abordara relação entre feminino e política no contexto brasileiro não significa falar apenas de ausências e dos mecanismos do alijamento de mulheres utilizados por partidos ou

³BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil**. 2018, p.172.

⁴ Há, nesse contexto, um debate se a luta realmente se iniciou com o movimento sufragista ou, se bem antes disso, já havia mulheres lutando por um lugar fora do espaço privado do lar (ou do trabalho braçal nas fábricas) e por igualdade de direitos. Dessa forma, há, por exemplo, a intervenção na Women's Rights Convention em Akron, Ohio, Estados Unidos, em 1851, que será destacada no capítulo seguinte.

personalidades políticas. Significa, além de analisar a sua baixa presença, lidar com as tentativas de silenciá-las nesses espaços. Nas palavras de Biroli (2018):

A baixa presença e mesmo a ausência, em muitos casos, das mulheres em cargos eletivos e de primeiro escalão, no âmbito estatal, não significa que não atuem politicamente, mas, sim, que essa atuação é dificultada e, quando existente, ocorre em ambiente político historicamente masculino, em que predominam brancos e proprietários. (...) há diferença entre lidar com as formas de *silenciamento* que constituem o ambiente político e definem suas fronteiras e presumir algum tipo de *silêncio*, como se as vozes contestatórias não fizessem parte do espaço público. (BIROLI, 2018, p. 175).

Por isso, busca-se analisar a atuação das mulheres em um ambiente institucional, até certo ponto, mais homogêneo. Para tanto, utilizar-se-á, apenas os dados referentes às mulheres deputadas federais, excluindo-se da análise, portanto, as senadoras, uma vez que as eleições para o Senado são baseadas em um sistema majoritário e na Câmara dos Deputados, em sistema proporcional, evidenciando aquelas condições menos favoráveis às mulheres⁵.

3.1 “CONSTITUINTE PARA VALER TEM QUE TER PALAVRA DE MULHER”⁶: AS MULHERES DO LOBBY DO BATOM

No contexto pós ditadura, com a democratização, os movimentos de mulheres e feministas deram destaque à sub-representação das mulheres na política institucional. Dessa forma, a pauta política representativa ganhou maior repercussão dentre as mulheres e elas, cada vez mais, organizaram-se no intuito de ampliar essa representação.

Como exemplo disso, tem-se, em 1985, a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), objetivando “promover em âmbito nacional, políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do país”⁷.

Com a constituinte tomando forma, ações movidas pelo CNDM com intuito de ampliar o número de deputadas eleitas ao Congresso, culminaram em campanhas como “*Constituinte para valer tem que ter palavra de mulher*” e “*Constituinte para valer tem que ter direitos de*

⁵ No sistema majoritário, será eleita a candidata ou o candidato que obtiver a maioria dos votos. Em um contexto em que pouco se investe na visibilidade política das mulheres, esse sistema acaba dificultando mais ainda a sua eleição. Em contrapartida, no sistema proporcional, adota-se a lista aberta, em que os votos computados são, em um primeiro momento, os de cada partido ou coligação e, depois, os de cada candidato. Assim, chegam-se aos eleitos e às eleitas a partir do partido e da coligação, favorecendo, em alguma medida, a eleição das mulheres diante de certos arranjos institucionais.

⁶ Slogan utilizado na campanha da constituinte promovida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CDM.

⁷ Conforme se lê no art. 1º da Lei nº 7.353 de 29 de agosto de 1985.

mulher”, lançando um total de 166 mulheres candidatas. Aos olhares do CNDM, era relevante a presença de mulheres para a inclusão das demandas femininas no texto constitucional.

No início de 1987, fora então entregue ao deputado Ulysses Guimarães, presidente da ANC, a “*Carta das mulheres aos constituintes*”, elaborada no fim do ano anterior, no Encontro Nacional Mulher e Constituinte que reunira centenas de mulheres de diferentes regiões do país em Brasília, na Câmara dos Deputados. Como bem aponta Biroli (2018, p.182) “a ‘carta’ é um documento representativo da radicalidade e da abrangência das demandas encaminhadas naquele momento”. No documento foram incluídas questões relacionadas ao cotidiano das mulheres, abordadas de forma ampla e com certa ousadia para a época. Tratou-se na carta acerca da maternidade com o instituto da licença remunerada e das diferenças salariais por sexo, nacionalidade ou estado civil.

Participaram então da ANC, 26 deputadas e nenhuma senadora, dentre os 590 parlamentares à época. Sendo elas: Abigail Feitosa (PSB/BA), Ana Maria Rattes (PSDB/RJ), Benedita da Silva (PT/RJ), Beth Azize (PSDB/AM), Bete Mendes (PMDM/SP), Cristina Tavares (PDT/RJ), Dirce Tutu Quadros (PSDB/SP), Eunice Michiles (PEL/AM), Irma Passoni (PT/SP), Lídice da Mata (PcdoB/BA), Lúcia Braga (PFL/PB), Lúcia Vânia (PMDN/GO), Márcia Kubitschek (PMDB/DF), Maria de Lourdes Abadia (PSDB/DF), Maria Lúcia Mello (PMDB/AC), Marluce Pinto (PTB/PR), Moema São Thiago (PSDB/CE), Myriam Portella (PSDB/PI), Raquel Cândido (PDT/RO), Raquel Capiberibe da Silva (PSB/AP), Rita Camata (PMDB/ES), Rita Furtado (PFL/RO), Rose de Freitas (PSDB/ES), Sadie Rodrigues Hauache (PFL/AM), Sandra Cavalcanti (PFL/RJ) e Wilma Maria (PDT/RN). Nesse cenário, foram eleitas 11 deputadas com posições mais progressistas e as outras 15 com posições políticas conservadoras (SOW, 2010, p.90).

A essas deputadas, pejorativamente, a alcunha de Lobby do Batom foi dada pelos colegas do Congresso; sendo esse termo estrategicamente abraçado por elas, que, assim, ficaram conhecidas. Conforme Biroli expõe (2018, p.183), o Lobby do Batom foi capitaneado pelo CNDM e resultou na apresentação de 30 emendas acerca dos direitos das mulheres.

A imprensa da época noticiou esse grupo de pressão em defesa dos direitos das mulheres. Artigos e charges foram feitos e o tema foi ganhando repercussão; como por exemplo, as imagens destacadas a seguir, do Informativo do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, o Informe Mulher, que produziu um artigo⁸ destacando a campanha do CNDM na constituinte;

⁸ Artigo “Mulheres debatem a Constituinte em todo Brasil”. Em: Informe Mulher: Informativo do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher. Brasília, 1986. Comba Marques Porto. BR RJANRIO TJ.28.30.1. Disponível em: < <http://querepublicaeessa.an.gov.br/images/MulheresConstituintes/11TJ28301.jpg>>. Acesso em 28 jul 2020.

e a charge⁹ feita por Maurício Ricardo para o CNDM, ironizando a falta de conhecimento do tema da luta feminina por parte de candidatos à época da Constituinte.



Segundo o portfólio da exposição *A construção da voz feminina na cidadania*¹⁰, do Tribunal Superior Eleitoral, sob curadoria do TSE Mulheres:

o nome Lobby do Batom surgiu da fala de deputados que, inicialmente, tentaram frear o movimento feminino dentro da Câmara e na Constituinte, na tentativa de deslegitimar toda a luta que vinha sendo travada desde a criação das campanhas do CNDM. Contudo, a mídia e, principalmente, as mulheres não deixaram que esse termo fosse usado de forma pejorativa e, estrategicamente, utilizaram-no como sinônimo de luta e de união entre mulheres, não só no Parlamento mas em todo o país. (BRASIL, 2020, p.16)

Os efeitos da participação das mulheres, desde a criação do CNDM, em 1985, até a participação dos movimentos organizados na Constituinte, que refletiram em avanços na

⁹ Tirinha de Maurício Ricardo. Em: folder do CNDM. Brasília, 1986. Comba Marques Porto. BR RJANRIO TJ.25.10. Disponível em: < <http://querepublicaeessa.an.gov.br/images/MulheresConstituintes/19TJ2510.jpg>>. Acesso em 28 jul 2020.

¹⁰ Organizada pela Comissão TSE Mulheres, a mostra *A construção da voz feminina na cidadania*, instalada fisicamente no foyer do edifício-sede do TSE em Brasília, sendo inaugurada em formato virtual pela presidente da Corte, ministra Rosa Weber. Disponível em: < <http://www.justicaeleitoral.jus.br/participa-mulher/arquivos/portfolio-exposicao-a-construcao-da-voz-feminina-na-cidadania-TSE.pdf>>. Acesso em 28 jul 2020.

Constituição de 1988 são claramente perceptíveis. Dentre tantos, cita-se o texto do art.5º que promove a igualdade entre homens e mulheres, sendo este ainda referencial para outras conquistas femininas, como a contida no inciso XXV do art. 7º, que garante assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até cinco anos de idade, em creches e pré-escolas e, no inciso XXX, do referido artigo, que proíbe diferenças salariais, bem como, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil. Ademais, o §1º do art. 183 confere o título de domínio e a concessão do uso da terra, tanto na área urbana quanto rural, ao homem e à mulher, independentemente do estado civil. Ainda, dispôs que o planejamento familiar é de livre decisão do casal, um importante passo contra o antigo pátrio poder, já que as decisões passariam a ser tomadas em conjunto e, diante de discordâncias, seriam transferidas para o poder Judiciário.

Algumas pautas ficaram de fora, como o salário para donas de casa e a questão do aborto, uma vez que as 26 mulheres se debruçaram em torno das pautas mais consensuais, dentro das quais aquelas não se enquadravam. Entretanto, se comparado às constituintes anteriores, foram muitos os avanços para o texto constitucional de 1988, que possibilitaram importantes conquistas aos direitos das mulheres.

3.2 O PÓS CONSTITUINTE: OS NÚMEROS DA POLÍTICA FEMININA INSTITUCIONAL NO BRASIL



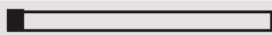
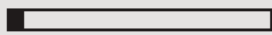
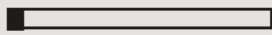


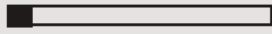

Após a Constituinte, a representação das mulheres pouco avançou. Nos anos seguintes, o que se viu foi o número de deputadas federais crescer de maneira pouco expressiva. Segundo a Câmara dos Deputados¹¹, em 1990, 29 deputadas foram eleitas, havendo um maior crescimento apenas em 2002, quando 42 mulheres se elegeram. Em 2010 chegou-se ao total de 45 e, em 2014, a 51 deputadas. Apenas em 2018 houve um avanço (51% em relação ao ano anterior), sendo 77 deputadas eleitas.

Assim, destaca-se a tabela construída na cartilha + *Mulheres na Política*¹², em que esses

¹¹ Dados extraídos do Texto Base da Consultoria Legislativa, intitulado “As mulheres na Câmara dos Deputados”. Disponível em: < https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/publicacoes-da-consultoria-legislativa/fiquePorDentro/temas/mulheres_no_poder/copy_of_documento-de-referencia-da-consultoria-legislativa-1>. Acesso em 29 ago 2020. Bem como de notícia da Agência Câmara de Notícias: “Bancada feminina na Câmara sobe de 51 para 77 deputadas”. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/noticias/545897-bancada-feminina-na-camara-sobe-de-51-para-77-deputadas/>>. Acesso em 29 ago 2020.

¹² Cartilha fruto da campanha institucional *Mais Mulheres na Política* sob a iniciativa conjunta do Fórum Nacional de Instâncias de Mulheres de Partidos Políticos, do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e da bancada

dados podem ser percebidos de forma mais detalhada:

Ano	Câmara dos Deputados
1982	 8 (1,5%)
1986	 26 (5,4%)
1990	 29 (6,0%)
1994	 32 (6,0%)
1998	 29 (5,7%)
2002	 42 (8,0%)
2006	 46 (9,0%)
2010	 45 (9,0%)
2014	 51 (9,9%)

Os números evidenciam que, ao longo dos anos, a eleição de mulheres para a Câmara dos Deputados foi construída de maneira pouco expressiva, se notado, principalmente, o número de cadeiras disponíveis. De tal forma, há um pequeno percentual de mulheres em relação ao número total de deputados, correspondendo, em 1990, apenas a 6% das vagas e, em 2014, a 9,9%.

O avanço notado, a partir dos números da última eleição de 2018 (cerca de 15% do total de cadeiras disponíveis), parece ter-se dado principalmente graças a campanhas promovidas por mulheres¹³ que incentivam e conscientizam outras mais acerca da importância da presença feminina na política institucional para o avanço de pautas que favorecem a igualdade de gênero.

A referida cartilha, elaborada pela Procuradoria Especial da Mulher, em parceria com o Senado Federal e com a Secretaria na Mulher na Câmara dos Deputados, expõe dados pertinentes em relação à realidade eleitoral brasileira:

Essa realidade, que expõe a sub-representação feminina no parlamento, está em completa dissonância com o papel e responsabilidades que as mulheres assumiram na sociedade. De acordo com os números do IBGE, as mulheres totalizam 51,3% da população, e formam, também, a maior parte do eleitorado: 52%, conforme

feminina do Congresso Nacional. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/proc-publicacoes/2a-edicao-do-livreto-mais-mulheres-na-politica>>. Acesso em 28 jul 2020.

¹³ Dentre tantas campanhas importantes no Brasil, destaca-se aqui o “Vote Nelas” (@votenelas), que durante as eleições de 2018, escolheu quatro candidatas de cada estado, de maneira suprapartidária, sendo duas a deputada federal e duas a estadual, para apoiar, fazendo uma extensa pesquisa das propostas de cada uma, divulgando de maneira intensa suas candidaturas. Foram ainda disponibilizados links com outras candidaturas de mulheres para eleitores conhecerem. Ademais, o “Meu Voto Será Feminista (@meuvotoserafeminista), também atuou nas eleições de 2018, incentivando e divulgando a candidatura de mulheres com projetos políticos que representam demandas centrais do feminismo, como combate à violência de gênero e ao racismo, organizado pelo “Partida”, um coletivo sem partido, que se reúne em diversos locais do país e procura ocupar a política com as pautas feministas.

levantamento feito, em 2014, pelo Tribunal Superior Eleitoral. Em números absolutos, isso significa que, das 142,8 milhões de pessoas habilitadas a votar no Brasil, 74,4 milhões são mulheres. Além disso, dados da Pesquisa Nacional por Domicílio de 2012 mostram que elas estudam mais, são maioria nas universidades brasileiras e ocupam 41,9% dos postos de trabalho. Além disso, são as principais responsáveis pela manutenção financeira de mais de 38% das famílias brasileiras. No entanto, também compõem a parcela mais empobrecida da população e ocupam os postos de trabalho mais precários, obtendo renda inferior à obtida pela parcela masculina. (BRASIL, 2014, p. 21)

Em uma análise mundial, no *Mapa global de mulheres na política*¹⁴, publicado pela União Interparlamentar em parceria com a ONU Mulheres, em janeiro de 2020, o Brasil aparece na 140ª posição numa lista de 193 países, como um dos que têm menos mulheres no Poder Legislativo. Dentre os países, o Brasil encontra-se atrás até mesmo da Arábia Saudita (111ª), país em que o direito ao voto foi tardiamente conquistado pelas mulheres, em 2010. Num cenário latino americano, o Brasil fica a frente apenas de Belize (169ª) e Haiti (186ª). O estudo demonstra que o Brasil caiu seis posições, se comparado aos dados obtidos no ano passado.

À vista disso, o Brasil precisa investir em medidas que estimulem a candidatura de mulheres e que reflitam em melhores condições para isso, mais financiamento para campanhas, mais visibilidade dentro dos partidos e, quem sabe, reserva de cadeiras nas casas parlamentares, já que a política institucional brasileira pouco tem trabalhado em prol de avanços socioculturais, financeiros e de representação para as mulheres.

3.3 O PODER JUDICIÁRIO E A IGUALDADE DE GÊNERO NO CENÁRIO POLÍTICO: INCENTIVOS ÀS ELEIÇÕES DE MULHERES

A sub-representação feminina no Legislativo, diante dos dados já levantados, fica evidente; todavia, houve alguns avanços na legislação sobre mulheres na Constituição de 1988.

Diante de uma discriminação estrutural, a Lei nº 9.504 de 1997 estabeleceu no §3º do art. 10¹⁵ cota de 30% de candidaturas de mulheres nos partidos políticos, sendo acrescido com número máximo de 70% a partir da redação da Reforma Eleitoral com a Lei nº 12.034, criada em 2009 com intuito de promover uma maior presença feminina na política.

¹⁴ Mapa completo disponível em: < <https://www.unwomen.org/-/media/headquarters/attachments/sections/library/publications/2020/women-in-politics-map-2020-es.pdf?la=en&vs=828>>. Acesso em 29 jul 2020.

¹⁵ Art. 10: “Cada partido ou coligação poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher, salvo: § 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo”.

No entanto, os partidos acabavam burlando tal reserva, lançando candidatas apenas para preencher as cotas, mas sem investir em suas campanhas. Os resultados obtidos em eleições como a de 2014 comprovam que houve “candidaturas laranja”, que estão sob investigação, casos em que diversas candidatas não obtiveram voto algum¹⁶.

Não obstante, mesmo que tal reserva fosse cumprida de forma transparente e adequada, esta não seria a única solução para a sub-representação das mulheres, vez que estas encaram percalços não apenas para se candidatarem, mas também para serem eleitas. À vista disso, aprovou-se em 2017, a Resolução TSE nº 23.553/2017, e com alterações dadas pela Resolução nº 23.575/2018. Por meio dela, determinou-se que 30 % dos recursos partidários teriam que ser destinados à campanha de mulheres¹⁷ e que o tempo designado pelos partidos às mulheres na propaganda gratuita também seria de 30% em rádios e televisões¹⁸.

Os avanços legislativos ora citados promovem maior investimento financeiro em campanha de mulheres; que resulta em mais delas sendo eleitas, já que existe uma correlação clara entre ser eleita e ter financiamento, o que promove maior visibilidade à candidata. Logo, a falta de financiamento eleitoral e incentivo partidário é um dos fatores que explicam o baixo desempenho eleitoral das mulheres.

A adoção das cotas no contexto político, contribuiu para um aumento do número de candidaturas de mulheres. Todavia, como bem aponta Sanchez (2017b), no cenário brasileiro, a grande quantidade de candidatas não se traduziu em um aumento de mulheres eleitas. Isso demonstra que a adoção de cotas é importante, mas não suficiente para uma maior representação feminina. É necessário ainda uma averiguação de elementos da cultura política, ou seja, do contexto sociocultural, para um melhor entendimento das barreiras que dificultam a participação feminina.

Nesse cenário, nas palavras de Coelho e Baptista (2009):

¹⁶ Como se pode notar em notícia do Estadão: “Justiça eleitoral suspende indiciamento de candidaturas denunciadas por esquema de ‘laranjas’ do PSL em Minas”. Disponível em < <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/justica-eleitoral-suspende-indiciamento-de-candidatas-denunciadas-por-esquema-de-laranjas-do-psl-em-minas/>>. Acesso em 28 ago 2020. Bem como reportagem do Diário do Nordeste: “Operação da PF no Ceará mira suposta candidatura ‘laranja’ do PSL”. Disponível em: < <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/politica/de-olho-na-verba-eleitoral-1.2950559>>. Acesso em 28 ago 2020. Destacam-se ainda o noticiado pela Folha de São Paulo: “Justiça Eleitoral trava investigação sobre supostas 40 candidatas-laranjas em SP - Investigadores suspeitam do valor gasto pelas campanhas femininas e do baixo número de votos recebidos”. Disponível em: < <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/10/tre-sp-dificulta-investigacao-de-40-candidatas-suspeitas-de-serem-laranjas.shtml>>. Acesso em 28 ago 2020.

¹⁷ Disposto no §3º do art. 19: “Os partidos políticos devem destinar no mínimo 30% (trinta por cento) do montante do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para a aplicação nas campanhas de suas candidatas”.

¹⁸ Elencado no §4º do art. 21: “Os partidos políticos, em cada esfera, devem destinar ao financiamento de campanhas de suas candidatas no mínimo 30% dos gastos totais contratados nas campanhas eleitorais com recursos do Fundo Partidário, incluídos nesse valor os recursos a que se refere o inciso V do art. 44 da Lei nº 9.096/1995”.

Ainda que se considerem as modificações ocorridas nas últimas décadas relativas à atuação profissional feminina, no campo político a distinção público/masculino versus privado/feminino passa por uma transformação mais lenta e difícil. Considere-se, no entanto, que o cenário político supõe, mais que o exercício de uma atividade específica, a incumbência de debater, organizar e administrar a vida pública. (COELHO; BAPTISTA, 2009, p.96)

Assim sendo, além de medidas que promovam a superação das barreiras socioculturais e leis que incentivem a candidatura e que promovam a visibilidade das mulheres, é necessário que os homens passem a dividir a vida doméstica, tida como privada, para que haja equidade na disputa pela vida pública. Dessa forma, trata-se aqui de um machismo estrutural que, como bem aponta o relatório *Tempo de cuidar: o trabalho de cuidado não remunerado e mal pago e a crise global da desigualdade*¹⁹, elaborado pela Oxfam, diante do atual modelo econômico capitalista, permitiu-se que “poucas pessoas acumulassem grande riqueza e poder, em parte explorando o trabalho de mulheres e meninas e violando seus direitos sistematicamente” (OXFRAM, 2020, p.5), gerando uma carga excessiva de trabalho à estas, o que acaba por as invisibilizar na disputa pela vida pública.

O referido relatório traz ainda dados mais agravantes, como a constatação de que os 22 homens mais ricos do mundo detêm mais riqueza do que todas as mulheres que vivem na África. Ademais, segundo os dados levantados, as mulheres são responsáveis por mais de três quartos do cuidado não remunerado, compondo dois terços da força de trabalho envolvida em atividades de cuidado remuneradas.

¹⁹ Relatório disponível em: < <https://www.oxfam.org.br/justica-social-e-economica/forum-economico-dedavos/tempo-de-cuidar/#>>. Acesso em 29 ago 2020.

4 REPRESENTAÇÃO POLÍTICA E TEORIA CRÍTICA FEMINISTA: ABORDAGEM A PARTIR DA ATUAÇÃO DAS MULHERES NA POLÍTICA

“como sujeitos da teorização, as mulheres se debruçam sobre práticas que as marginalizam e narrativas que as silenciam.”

-Flávia Biroli²⁰

Diante dos aspectos da representação abordados no capítulo inicial, dos marcos históricos e dados analisados no capítulo anterior, bem como, frente ao campo da teoria política, opta-se por, nesse capítulo, apresentar alguns elementos a teoria crítica feminista, sobre esse assunto, no intuito de trazer novos elementos para o âmbito das teorias da representação.

Como bem aponta Sanchez:

Um dos aspectos que une as teóricas críticas feministas é a afirmação de que as desigualdades materiais e culturais geradas pela dominação masculina constituem barreiras para uma representação política democrática. Elas são contundentes ao afirmar que a democracia requer não somente direitos políticos formais, mas também igualdade social substantiva. (SANCHEZ, 2017c, p.91).

Assim, reportar-se à teoria crítica feminista e às teorias da representação exige a construção da temática da paridade de participação (SANCHEZ, 2017c). Nesse contexto, como já apontado, a conquista do sufrágio por parte das mulheres não redundou em sua plena participação política destas. Houve, nesse caminho, impedimentos que refletem na atual realidade de sua atuação. Diante disso, a paridade de participação requer uma abordagem não somente quantitativa, mas uma aproximação qualitativa em prol da igualdade em relação a outros aspectos da vida social, algo que os números não podem garantir (SANCHEZ, 2017c).

As informações legislativas apresentadas no capítulo anterior demonstram que se têm elaborado políticas públicas na intenção de aumentar a representação feminina e promover uma inclusão dessa parcela populacional. No entanto, tais medidas não parecem suficientes para a eliminação das barreiras formais.

De modo sistemático, expõe Sanchez que

aqueles que sofrem com o problema da sub-representação estão vulneráveis à injustiça material e cultural. Sem a possibilidade de se expressarem politicamente, eles se tornam incapazes de articular e defender seus interesses no que diz respeito à redistribuição e ao reconhecimento. O resultado é um círculo vicioso em que as três dimensões da injustiça se reforçam mutuamente, negando a algumas pessoas a chance

²⁰ BIROLI, Flávia. **Teorias feministas da política, empiria e normatividade**. Lua Nova, São Paulo, 102: 173-210, 2017.

de participar como pares com os demais na vida social. (SANCHEZ, 2017c, p.102).

Nesse sentido, a questão não concerne tão somente à exclusão ou à inclusão das mulheres; o que deve também estar em foco são as relações de poder nas diferentes esferas da vida que constituem as instituições e os valores políticos (BIROLI, 2017). Para Sanchez (2017c, p.102), “os aspectos materiais, culturais e políticos das injustiças estruturais contemporâneas devem ser levados em consideração pela teoria democrática, de maneira geral, e pelas teorias da representação política, especificamente”.

Dessa forma, pretende-se nos tópicos seguintes expor algumas dessas barreiras sociais que refletem na sub-representação feminina no campo da política institucional.

4.1 REPRESENTAÇÃO POLÍTICA E INTERSECCIONALIDADE

Os dados apresentados demonstram a sub-representação feminina. Em se tratando ainda das demais barreiras sociais, para além do gênero, tais como classe e raça, a questão da representação política é ainda mais grave. E, embora não se pretenda aprofundar nesse assunto e nem seja esse o objeto das presentes análises, não é questão que possa ser desconsiderada.

Nesse sentido, o conceito de interseccionalidade faz-se presente, destacando-se aqui, primeiramente, o discurso de Sojourne Truth, em 1851, intitulado *E eu não sou uma mulher?*²¹:

Aqueles homens ali dizem que as mulheres precisam de ajuda para subir em carruagens, e devem ser carregadas para atravessar valas, e que merecem o melhor lugar onde quer que estejam. Ninguém jamais me ajudou a subir em carruagens, ou a saltar sobre poças de lama, e nunca me ofereceram melhor lugar algum! E não sou uma mulher? Olhem para mim? Olhem para meus braços! Eu arei e plantei, e juntei a colheita nos celeiros, e homem algum poderia estar à minha frente. E não sou uma mulher? Eu poderia trabalhar tanto e comer tanto quanto qualquer homem – desde que eu tivesse oportunidade para isso – e suportar o açoite também! E não sou uma mulher? Eu pari treze filhos e vi a maioria deles ser vendida para a escravidão, e quando eu clamei com a minha dor de mãe, ninguém a não ser Jesus me ouviu! E não sou uma mulher?

Esse discurso ganha destaque por abordar questões que mais tarde as estudiosas do conceito de interseccionalidade elaborariam. Truth demonstra em suas palavras que “as mulheres atravessadas pelo racismo têm vivências, experiências e demandas diferentes das que não o são” (ASSIS, 2019, p. 16).

²¹Discurso proferido como uma intervenção na **Women’sRightsConvention** em Akron, Ohio, Estados Unidos, em 1851, momento em que discutiam os direitos da mulher, Sojourner levantou-se para falar após ouvir de pastores presentes que mulheres não deveriam ter os mesmos direitos que os homens, porque seriam frágeis, intelectualmente débeis, porque Jesus foi um homem e não uma mulher e porque a primeira mulher fora uma pecadora. Discurso completo disponível em: <<https://www.geledes.org.br/e-nao-sou-uma-mulher-sojourner-truth>>. Acesso em 03 ago 2020.

A feminista negra norte-americana Kimberlé Crenshaw sistematiza então o conceito de interseccionalidade em 1989. Já em 2002, ela elabora um artigo intitulado *Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero*²² no qual, abordando mais uma vez o tema, faz importantes considerações. Assim, nas palavras da autora:

A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desemperramento. (CRENSHAW, 2002, p.177).

Em se tratando especificamente do contexto da representação política, Sanchez (2017c) aponta que a posição social em que o indivíduo se encontra é formada pela combinação dos aspectos gênero, raça e classe, fazendo com que tenham perspectivas sociais diferentes que devem ser representadas nas instituições políticas. Dessa forma, a autora explica ainda que

no acesso desigual à representação política, as pessoas vivenciam uma condição que não é binária: mulher/homem, branca/negra, trabalhador proprietário. Isso quer dizer que não é a vivência de um componente de sua identidade que produz sua perspectiva social, mas de um conjunto cruzado de privilégios e desvantagens que organiza sua trajetória. Se não adotarmos uma perspectiva interseccional na discussão sobre representação política acabaremos ocultando o fato de que, por exemplo, as mulheres negras quase não estão presentes no Congresso Nacional, mais especificamente em relação à conexão entre representação descritiva e representação substantiva, é difícil analisar o Congresso Nacional utilizando os óculos das teorias interseccionais, uma vez que a maioria das parlamentares são mulheres brancas de classe média ou alta. O que pode ser feito é afirmar que as posições defendidas por essas parlamentares representam uma perspectiva social específica e que enquanto outras mulheres não forem incluídas nos espaços de representação suas experiências continuarão sendo marginalizadas na esfera pública. (SANCHEZ, 2017c, p.60).

Tais apontamentos de Sanchez retratam a precária realidade na política institucional enfrentada pelas mulheres negras e de baixa renda, vez que, quantitativamente, diante dos resultados das últimas eleições de 2018, temos atualmente, na Câmara dos Deputados, 13 (treze) mulheres negras eleitas e, quanto às mulheres indígenas, pela primeira vez uma foi eleita²³.

²² A versão original (em inglês) deste documento, intitulado **Background Paper for the Expert Meeting on GenderRelated Aspects of Race Discrimination**, encontra-se na homepage *Women's International Coalition for Economic Justice*. Disponível em <www.wuceh.addr.cin/wcar_docs/crenshaw.html>. A tradução em português deste documento foi publicada com autorização da autora e está disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/ref/v10n1/11636.pdf>>. Acesso em 09 ago 2020.

²³ Dados extraídos de “**Mais 26 mulheres eleitas na câmara dos deputados em 2019**”. Disponível em: <https://public.flourish.studio/visualisation/119390/?utm_source=showcase&utm_campaign=visualisation/119390>. Acesso em 03 ago 2020.

Portanto, essa representação quantitativa não garante de modo absoluto que as mulheres negras serão ouvidas, mas impulsiona para que olhares negros e femininos sejam lançados sobre a política, além de equilibrar com a já exaustiva visão branca e masculina.

4.2 REPRESENTAÇÃO POLÍTICA E DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO

As discussões por ora levantadas neste estudo encaminharam a importantes conclusões; dentre elas, o aspecto levantado ao final do capítulo anterior acerca da importância da participação igualitária de mulheres e homens tanto na vida pública quanto na privada, como é o caso das atribuições domésticas.

A partir da teoria crítica feminista, uma relação importante deve ser traçada entre representação política e divisão sexual do trabalho, já que, como já apontado, homens precisam dividir o que se chama de vida privada, para que se tenha equidade na disputa pela vida pública. Assim, a pouca, ou às vezes nenhuma, divisão dos trabalhos domésticos, implicam em menor acesso das mulheres ao tempo livre e à renda, o que reflete também em suas poucas possibilidades de participação políticas (SANCHEZ, 2017c).

Nas palavras de Biroli

a divisão sexual do trabalho é um fator que compromete a autonomia individual e coletiva das mulheres. Ainda que não incida na mesma forma e grau na vida de todas as mulheres, estabelece assimetrias no acesso a tempo, renda e redes de contato que se definem na convergência entre gênero, classe e raça. Sem que se leve em conta as relações de gênero, é impossível explicar porque a precariedade e a vulnerabilidade são maiores entre as mulheres do que entre os homens. Sem que se leve em conta as relações de classe e de raça, é impossível compreender porque as mulheres estão em posições tão desiguais nas hierarquias que assim se definem (BIROLI, 2015a, p.28).

Ademais, a suspensão da divisão sexual do trabalho como problema político nas análises acerca da representação política é relacionada à invisibilidade das causas das desigualdades de gênero vistas em casos concretos (BIROLI, 2015a). Sendo assim, a abordagem da divisão sexual do trabalho não deve se dar como advinda das escolhas particulares de mulheres e homens, mas sim como “uma característica estruturante da responsabilização das mulheres pelo trabalho doméstico e de cuidado” (SANCHEZ, 2017c, p.62). Em outros termos, é um reflexo de uma sociedade estruturalmente machista e patriarcal.

Todavia, diante da interseccionalidade entre gênero, raça e classe, já abordada no tópico anterior, entende-se que os diversos problemas advindos da divisão do trabalho não podem ser encarados como obstáculo no que concerne à participação política daquelas que se encontram

em condições econômicas aptas a contratar o trabalho doméstico de outras mulheres.

Desse modo, como exposto por Biroli, (2015a, p.24), “a divisão sexual do trabalho existe na forma de privilégio, tanto quanto na de desvantagem e opressão”, haja vista que as mulheres brancas e de classes mais elevadas acabam por gozar do privilégio de contratar serviços de cuidado, tidos como típicos da vida privada, o que parece proporcionar melhores condições na disputa pela vida pública.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou evidenciar a representação das mulheres na política institucional eletiva, destacando alguns aspectos teóricos e quantitativos que envolvem a temática no intuito de se demonstrar a importância de investimentos na candidatura de mulheres para que não apenas um maior número delas fossem eleitas, mas também para que uma maior parcela populacional pudesse ver-se representada nas cadeiras eletivas.

Num contexto ocidental, delineou-se que é desejável e necessária a adoção de uma democracia representativa, uma vez que, conforme abordado, é através destas que o organismo social, e aqui se tratando das mulheres, se fará presente nas esferas institucionais, pois, dificilmente alguém pode fazer-se presente em todos os organismos deliberativos em que suas decisões afetariam aspectos da sua vida, tendo em vista que esses espaços são muitos e em sua maioria, dispersos uns dos outros.

Diante das perspectivas teóricas apontadas, observa-se ser possível a construção de representação, não apenas sob o ponto vista quantitativo, em que apenas um maior número de mulheres eleitas seja o enfoque, mas sim de mulheres que retratem as necessidades do eleitorado sub-representado. Sendo assim, parece evidenciar que tratar a representação em contextos quantitativos não garante de modo absoluto que as mulheres serão ouvidas, mas estimula olhares femininos sobre a política.

Nesse sentido, os dados do Brasil, por ora apresentados nesse estudo, convergem à necessidade de maiores investimentos em medidas que possam viabilizar a candidatura de mulheres, tendo em vista que, no que concerne à política institucional brasileira, poucos são os avanços.

Por fim, ressalta-se, a partir da teoria crítica feminista, a importância de perspectivas interseccionais relacionadas ao tema. Diante da complexidade social, a questão não se restringe apenas às mulheres em seu modo geral, mas, de modo específico, é ainda mais preocupante quando analisada sob o panorama da interseccionalidade. Assim sendo, as barreiras políticas são ainda mais gravosas quando vistas a partir de olhares negros, pobres e femininos. Em se tratando desse quadro teórico feminista, a divisão sexual do trabalho torna-se importante debate. Tendo a linha tênue entre o público e privado, entre a política e o que é doméstico, as mudanças precisam ocorrer na vida privada, ao mesmo tempo em que ocorrem na vida pública.

Portanto, o déficit representativo que se impõe às mulheres mostra-se em razão de aspectos socioculturais e financeiros que precisam ser revistos no intuito de se viabilizar não apenas a candidatura das mulheres, mas também sua eleição.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Dayane N. Conceição de. **Interseccionalidades**. Salvador: UFBA, Instituto de Humanidades, Artes e Ciências; Superintendência de Educação a Distância, 2019.

BIROLI, Flávia. **Divisão sexual do trabalho e democracia**. 39º Encontro Anual da Anpocs. GT 10: Democracia e Desigualdades, 2015a.

_____. Feminismos e atuação política. **Gêneros e desigualdades: limites da democracia no Brasil**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2018.

_____. O público e o privado. **Feminismos e política: uma introdução**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2015b.

_____. Teorias feministas da política, empiria e normatividade. **Lua Nova**, São Paulo, 102: pp. 173-210, 2017.

BRASIL. **A construção da voz feminina na cidadania**. Organizada pela Comissão TSE Mulheres, 2020. Disponível em: < <http://www.justicaeleitoral.jus.br/participa-mulher/arquivos/portfolio-exposicao-a-construcao-da-voz-feminina-na-cidadania-TSE.pdf>>. Acesso em 28 jul 2020.

BRASIL. **Lei nº 7353, de 29 de agosto de 1985**. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM e dá outras providências. Brasília, 29 ago. 1985. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/L7353.htm. Acesso em: 2 set. 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**. Estabelece normas para as eleições. Brasília, 30 set. 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm. Acesso em 2 set 2020.

BRASIL. **Lei nº 12034, de 29 de setembro de 2009**. Altera as Leis nos 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. Brasília, 29 set. 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12034.htm. Acesso em 2 set 2020.

BRASIL. **Mais Mulheres na Política**. Iniciativa conjunta do Fórum Nacional de Instâncias de Mulheres de Partidos Políticos, do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e da bancada feminina do Congresso Nacional, 2014. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/proc-publicacoes/2a-edicao-do-livreto-mais-mulheres-na-politica>>. Acesso em 28 jul 2020.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução Nº 23.553, de 18 de dezembro de 2017**. Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições. Brasília, 18 dez. 2017. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2017/RES235532017.html>. Acesso em 2 set 2020.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução Nº 23.575, de 28 de junho de 2018**. Altera a Resolução-TSE nº 23.553, de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições. Brasília, 18 jun. 2018. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2018/resolucao-no-23-575-de-28-de-junho-de-2018>. Acesso em 2 set 2020.

COELHO, Leila Machado; BAPTISTA, Marisa. A história da inserção política da mulher no Brasil: uma trajetória do espaço privado ao público. **Psicologia Política**. vol. 9. Nº 17, pp. 85-99. jan. – jun, 2009.

COLLING, Ana Maria; TEDESCHI, Losandro Antônio. **Dicionário crítico de gênero**. – 2.ed. – Dourados, MS: Ed. Universidade Federal da Grande Dourados, 2019.

CRENSHAW, Kimberlé. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero**. University of California – Los Angeles, 2002. Disponível em: < <https://www.scielo.br/pdf/ref/v10n1/11636.pdf>>. Acesso em 09 ago 2020.

ELMOR, Rute Dalloz Fernandes. **Teorias feministas e a sub-representação: uma abordagem da atuação feminina na política**. Artigo apresentado ao Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas, da Universidade Federal de Juiz de Fora, 2016.

FABIANI, Marcius. **A participação das mulheres na elaboração da Constituição de 1988**. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/volume-i-constituicao-de-1988/principios-e-direitos-fundamentais-a-participacao-das-mulheres-na-elaboracao-da-constituicao-de-1988>>. Acesso em 09 ago 2020.

HESSAMI, Zohal; FONSECA, Mariana Lopes da. Female political representation and substantive effects on policies: a literature review. **European Journal of Political Economy**. Disponível em: < <https://www.journals.elsevier.com/european-journal-of-political-economy>>. Acesso em 09 ago 2020.

LEMONS, Cleide de Oliveira. **Constituição, mulher e cidadania**. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/volume-i-constituicao-de-1988/principios-e-direitos-fundamentais-constituicao-mulher-e-cidadania/view>>. Acesso em 09 ago 2020.

LÜCHMANN, L. H. H. Democracia deliberativa, pobreza e participação política. *Política e Sociedade*. **Revista de Sociologia Política**. Florianópolis, SC. Brasil. Editora UFSC, v. 6, n. 11, p. 183-197, 2007.

MATOS, Marlise; PARADIS, Clarisse Goulart. Desafios à despatriarcalização do Estado brasileiro. **Dossiê o gênero da política: feminismos, estado e eleições**. Cadernos pagu (43), pp. 57-118, jul-dez, 2014.

MIGUEL, Luiz Felipe. **Consenso e conflito na democracia contemporânea**. São Paulo: Editora Unesp, 2017.

_____. **Democracia e representação: territórios em disputa**. São Paulo: Editora Unesp, 2014.

_____. Gênero e representação política. **Feminismos e política: uma introdução**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2015a.

_____. O feminismo e a política. **Feminismos e política: uma introdução**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2015b.

OXFAM GB para a OXFAM INTERNACIONAL. **Tempo de cuidar:** o trabalho de cuidado não remunerado e mal pago e a crise global da desigualdade. Disponível em: < https://rdstation-static.s3.amazonaws.com/cms/files/115321/1579272776200120_Tempo_de_Cuidar_PT-BR_sumario_executivo.pdf> . Acesso em 21 set 2020.

PINA, Selma Cristina Tomé. **Cidadania política feminina e a (i)legitimidade da representação democrática:** um estudo das eleições legislativas estaduais de Minas Gerais. Dissertação de Mestrado apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da Faculdade de Direito da Universidade de Ribeirão Preto – UNAERP, 2019.

PINTO, Céli Regina Jardim. Participação (representação?) política de mulheres no Brasil: limites e perspectivas. **Mulher brasileira é assim.** Brasília: UNICEF, 1994.

_____. **Uma história do feminismo no Brasil.** São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003.

PIOVESAN, Flávia. **Igualdade de gênero na Constituição Federal:** os direitos civis e políticos das mulheres no Brasil. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/volume-i-constituicao-de-1988/principios-e-direitos-fundamentais-igualdade-de-genero-na-constituicao-federal-os-direitos-civis-e-politicos-das-mulheres-do-brasil/view>>. Acesso em 09 ago 2020.

PITKIN, Hanna Fenichel. **The concept of representation.** University of California Press, 1967.

PITKIN, H. F. Representação: palavras, instituições e ideias. **Lua Nova**, São Paulo, 67, p. 15-47, 2006.

ROLNIK, Suely. **Esferas da insurreição:** notas para uma vida não cafetinada. 1ª ed, 2018.

SACCHET, Teresa. Representação política, representação de grupos e política de cotas: perspectivas e contendas feministas. **Estudos Feministas.** Florianópolis, 20(2): pp. 399-431, maio-agosto, 2012.

SANCHEZ, Beatriz Rodrigues. Dissonância: Dossiê teoria crítica e feminismo. **Revista de Teoria Crítica do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH)**, da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). ISSN: 2594-5025, vol. 1, nº 2, dez, 2017a.

_____. Representação política e gênero no Brasil e nos países de democratização recente. **RICRI- Relações Internacionais.** Vol. 1, nº. 2, pp. 01-16, 2017b.

_____. **Teoria política feminista e representação substantiva:** uma análise da bancada feminina da Câmara dos deputados. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política do Departamento de Ciência Política da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2017c.

SOW, Marilene Mendes. A participação feminina na construção de um parlamento democrático. **E-legis**, Brasília, n. 5, p. 79-94, 2010/2.

UNIÃO INTERPARLAMENTAR. **Las mujeres en el parlamento en 2018**: perspectiva anual. Disponível em: <<https://www.ipu.org/file/8264/download>.> Acesso em 02 set 2020.

YOUNG, Iris Marion. Representação política, identidade e minorias. Do original (Capítulo 4) *Inclusion and democracy*, 2000. Tradução de Alexandre Morales. **Lua Nova**, São Paulo, 67: pp. 139-190, 2016.